

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N.º 01082/2022**

DECRETO MUNICIPAL N.º 01082/2022 Lagoa Nova/RN, 16 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Nova/RN, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 005/2016 de 14 de março de 2016 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 005/2016 de 14 de março de 2016 – Código Tributário Municipal;

Parágrafo Único - Ficam igualmente obrigados à adoção da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES** os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da Agência a que estejam subordinadas.

Art. 2º - A **DES** deverá ser emitida mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de **DES** retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 3º - A Declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Art. 4º - A Declaração deverá ser enviada ao Município de Lagoa Nova/RN em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

a) DECLARAÇÃO MENSAL

I -	Dados Gerais:
a)	Denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da Agência;
d)	Número da Inscrição Municipal;
e)	Número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Mês e ano da competência;
II -	Coluna - TÍTULO CONTÁBIL:
a)	Coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	Coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
a)	Coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Anterior</i> : deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	Coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Atual</i> : deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	Coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - CÁLCULO DO IMPOSTO:
a)	Coluna - <i>Saldo atual</i> : O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <i>Receita do Mês Atual</i> a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;

b)	Coluna - <i>Aliquota</i> : Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	Coluna - <i>ISSQN Devido</i> : valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - <i>TOTAL</i> : soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	Nome do responsável pelas informações.

§1º- O Código das contas de que trata o inciso II, alínea “a”, corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

b) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	Dados Gerais:
a)	Denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	Número da Inscrição Municipal;
e)	Número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :
a)	Coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
b)	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO</i> :
a)	Coluna - <i>Receitado Semestre</i> : deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

§ 2º- A declaração semestral não conterà o valor do ISSQN.

Ar. 6º- A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º- Juntamente com os documentos solicitados no *caput* deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º- Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º- O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 8º- A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Art. 9º- O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na Legislação Tributária.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:4E325A18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2022. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>